



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Tangará

Rua Miguel Barbosa, nº 548, bairro Centro, Tangará

CNPJ/MF nº 08.159.089/0001-45

### LEI MUNICIPAL Nº 496/2011.

#### **EMENTA:**

*Dispõe sobre a autorização para contratação temporária e dá outras providências.*

#### **O Prefeito Municipal de Tangará/RN:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo do Município de Tangará/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados na tabela I, anexa a esta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a prevenção e assistência à situação de calamidade pública,
- II - combate a surtos endêmicos,
- III - a não paralisação de serviços públicos essenciais,
- IV - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos programas e convênios mantidos pela União, em parceria com o Município de Tangará e,
- V - para os auxiliares de apoio da educação e professores substitutos.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período.

Parágrafo Único - As contratações que servirão aos programas e convênios de que trata o Inciso IV, do artigo 2º desta Lei, se darão pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste "caput" implicará na rescisão do contrato.

Art. 7º - As infrações praticadas no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual,

II - por iniciativa da contratante ou do contratado.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do município, dar-se-á em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal ou de interesse público.

Art. 9º. - O tempo pelo serviço prestado, através desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 10. - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes do regime jurídico dos servidores do Município de Tangará.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tangará/RN, em 30 de março de 2011.



**Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra**

Prefeito do Município de Tangará